



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA  
PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

L E I N° 3.595/2000

"DEFINE SITUAÇÃO DE EMERGENCIA QUE PERMITE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, CRIA CARGO PARA ESSA FINALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

PAULO ROBERTO BIER, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica considerada situação de emergência, que autoriza contratação de excepcional interesse público, a impossibilidade de nomeação de JARDINEIRO, junto ao Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para suprir vaga existente, e devido a não aprovação de candidato no último Concurso Público de Provas promovido pelo referido nosocomio.

**ARTIGO 2º** - Fica criado o seguinte cargo para atender as necessidades especificadas nesta Lei:

Nº DE CARGO	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01	Jardineiro	04

Parágrafo Único - A carga horária do cargo criado neste artigo é de 220 h/mensais.

**ARTIGO 3º** - O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de três (03) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da assinatura do mesmo.

**ARTIGO 4º** - O ocupante do cargo criado por esta Lei, terá direitos previstos pelo artigo 239, da Lei Municipal 2.278/90 (Regime Jurídico Único).

**ARTIGO 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do hospital municipal.

**ARTIGO 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de junho de 2000

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

BRIANOXSIL DEMEDEIROS  
Secretario de Administração

PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal